



Município de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO

FLS 303

Processo: 108 / 2025

Requerente: HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 39.476.146/0001-

Contato: HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -

Telefone:

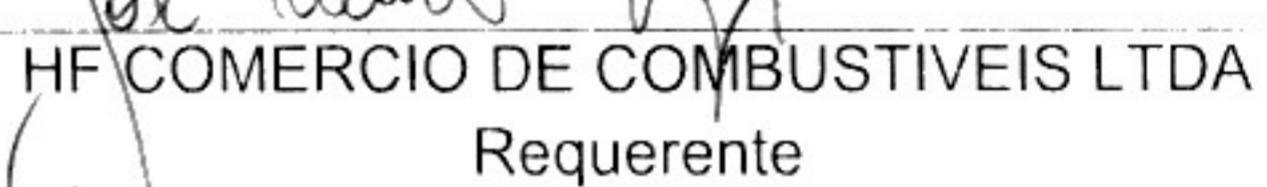
Assunto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - Versão: 1

Descrição: Pedido de reequilíbrio econômico econômico financeiro.

Tempo Minimo 1 dias.

Tempo Maximo 15 dias.

Santa Maria do Oeste, 12 de Fevereiro de 2025.

  
HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Requerente



FLS 304

Pregão Eletrônico n.º 057/2024  
Procedimento Licitatório nº 098/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 148/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR

### **PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**

A empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 39.476.146/0001-43, por intermédio de sua representante legal, a Sra MAIARA BRILHANTE VIEIRA, CPF n.º 094.601.899-54, vem por meio deste, apresentar: PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO que faz nos seguintes termos:

#### **DOS FATOS**

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 148/2024 teve início a partir de 17/12/2024, com prazo de execução de 12 (doze) meses, porém, os preços ora praticados estão defasados, isto posto solicitamos o reequilíbrio econômico financeiro.

Ocorre que, o objeto do supracitado, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço praticado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor proposto à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada terá prejuízos financeiros na continuidade dos serviços.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reajuste/Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.



FLS 305

## DAS PRELIMINARES:

Preliminarmente é de destacar que tal pedido é fundamentado na teoria da imprevisão, a qual é aplicada para ajustar os termos contratuais quando ocorrem eventos que tornam a execução do contrato excessivamente onerosa para uma das partes.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) aborda esse tema nos artigos 124 a 136, permitindo a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que é o caso.

Não há de se falar em previsibilidade para justificar uma eventual negativa, pois o pedido de reequilíbrio é com base nos aumentos de preços incalculáveis ou desconhecidos a época da assinatura do contrato. Não há de se falar em previsibilidade pois não tem como a administração pública nem a empresa saber se haverá aumento ou diminuição nos preços futuros, uma vez que, tais eventos possuem consequências incalculáveis.

Não há de se falar em risco de negócio, pois se houve um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que é o caso, tem-se o direito a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## DO REAJUSTE NECESSÁRIO NO VALOR PRATICADO

Pedimos revisão de valores sobre o produto contratado (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10), onde tivemos um aumento sobre o custo do mesmo, para elucidar essa informação, trazemos os dados da nota fiscal de compra dos combustíveis a época da licitação e as notas fiscais recente de compra dos combustíveis as quais demonstram os valores praticados atualmente no mercado:

Vejamos:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 679684 série 2 Data de emissão: 02/12/24	
Chave de acesso: 4124 1280 7957 2700 0222 5500 2000 6796 8418 0667 9140	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	5,26
Diesel S10	5,31
Gasolina	5,11

Vejamos preços praticados na compra do produto DIESEL COMUM e GASOLINA atualmente:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25	
Chave de acesso: 4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6863 4413 2751 5110	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	5,76
Gasolina	5,54



FLS 306

Vejamos preços praticados na compra do produto DIESEL S10 atualmente:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 686454 série 2 Data de emissão: 05/02/25 Chave de acesso: 4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6864 5417 3357 6175	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel S10	5,95

Abaixo demonstraremos a percentagem de aumento de cada item:

Vejamos:

PRODUTO	Nota fiscal de compra: DANFE nº 679684 série 2 Data de emissão: 02/12/24	Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25	Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25	Percentagem de aumento:
Diesel Comum	5,26		5,76	9.51%
Diesel S10	5,31	5,95		7.05%
Gasolina	5,11		5,54	8.41%

Importante destacar que o desequilíbrio refere-se ao aumento de Dezembro de 2024, Janeiro e também fevereiro de 2025 onde uma nova rodada de aumento nas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis foi aprovada pelo Conselho Nacional de Polícia Fazendária (Confaz), que reúne os secretários estaduais da Fazenda.

Desta forma solicitamos um reajuste conforme segue:

Valores atuais, os quais devem ser levados em consideração para conceder o reequilíbrio econômico financeiro:

PRODUTO	VALOR ATUAL DE CONTRATO	% DE AUMENTO	VALOR ATUALIZADO SOLICITADO
Diesel Comum	5,94	9.51%	6,50
Diesel S10	6,33	7.05%	6,77
Gasolina	5,95	8.41%	6,45

Sendo assim, solicitamos um reequilíbrio econômico financeiro com base nos preços médio praticado pelo mercado.



FLS. 30+

## DO DIREITO AO REEQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 14.133, busca a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante acordo entre as partes, previsto no artigo 124, inciso II, d, "em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.  
*(Grifo nosso)*

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  
*(Grifo nosso)*

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais."



FLS 308

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) **A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro.** Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2<sup>a</sup> ed., pg. 895) (grifo nosso)

É completamente temerário e abusivo manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

## REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer:

A revisão do contrato para que seja implementado o reajuste/reequilíbrio econômico financeiro com base nos preços médio praticado pelo mercado.

Que seja reajustado/reequilibrado os valores praticados no contrato conforme segue:

PRODUTO	VALOR ATUAL DE CONTRATO	VALOR ATUALIZADO/SOLICITADO
Diesel Comum	5,94	6,50
Diesel S10	6,33	6,77
Gasolina	5,95	6,45

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste PR, 11 de fevereiro de 2025.

MAIARA  
BRILHANTE  
VIEIRA:09460189  
954

Assinado de forma digital  
por MAIARA BRILHANTE  
VIEIRA:09460189954  
Dados: 2025.02.11  
17:17:55 -03'00'

MAIARA BRILHANTE VIEIRA  
CPF n.º 094.601.899-54



# POTENCIAL

Identificação do emissor  
**POTENCIAL PETROLEO LTDA**  
 RUA ELI VOLPATO, 948  
 CHAVOPA ARAUCARIA PR  
 TEL: (43) 2104-1850 CEP: 83707-746



FLS.310

IXANEE ALIMENTACAO FISCAL	0-ENTRADA 1-SAIDA	Nº 686344	SERIE 2	FOLHA 1/1	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141250038073517 04/02/2025 12:53:09</b>
---------------------------------	----------------------	-----------	---------	-----------	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA NO ESTADO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**9.011.816.670**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTÍTUUTO  
**9.012.777.962**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**80.795.727/0002-22**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**39.476.146/0001-43**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**85230-000**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**04/02/2025**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**04/02/2025**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**12:55:36**

NOME RAZÃO SOCIAL  
**ELI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

ENTRADA

EMITENTE

RESIDENTE

NU NÚCPIO

SANTA MARIA DO OESTE

DEPARTAMENTOS

001

07/02/2025

56.526,50

TOTALIZADOR

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO PIS/PASEP

0,00

VALOR DO COFINS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

56.526,50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

80.795.727/0002-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

39.476.146/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL

04/02/2025

INSCRIÇÃO ESTADUAL

12:55:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

04/02/2025

INSCRIÇÃO ESTADUAL</p

**Identificação do emitente**

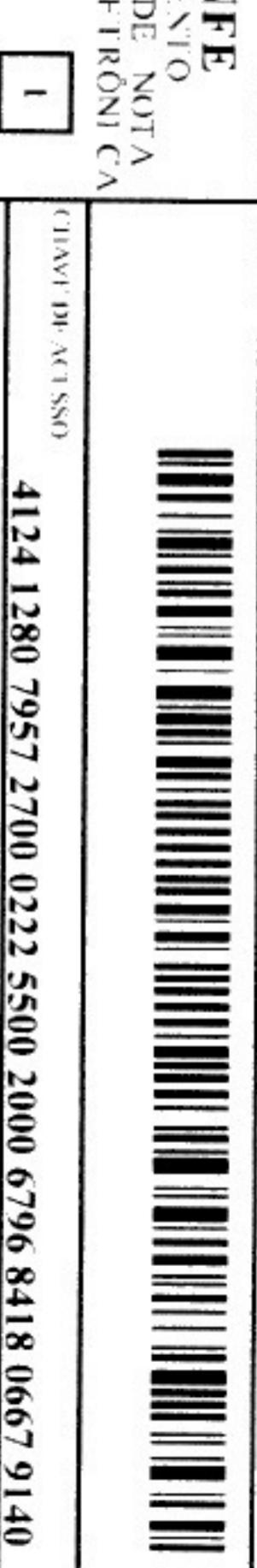
POTENCIAL PETROLEO LTDA

RUA DR. ELI VOLPATO, 948

CHAPADA ARAUCARIA PR

TEL: (41) 2104-1850 CEP: 83707-746

Nº 679684  
SÉRIE 2  
FOLHA 1/1



311  
FLS

**POTENCIAL**

TEL: (41) 2104-1850 CEP: 83707-746

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizada

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**

**VENDA NO ESTADO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9.011.816.670

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. FISCUTARIO

9.012.777.962

**IIF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

ENDERECO

RUA JOSE DE FRANCA PERERA, 106

MUNICÍPIO

SANTA MARIA DO OESTE

DUPLEX/AS

001 02/12/2024 39.248,50

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR**

DESTINATARIO

EMITENTE

RECEBEDOR

ENDERECO

RUA DR. ELI VOLPATO 948

BASE DE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DANOIS
0,00	0,00	39.248,50

<tbl

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 312

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, referente ao Pedido de Reequilíbrio no Item do Contrato Administrativo n.º 148/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente

  
OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal



FLS. 313

CNPJ: 95.684.544/0001-26

A JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1236

## PARECER JURÍDICO

*"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados à conclusão exarada pelo parecerista".*

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa **HF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, e a Secretaria Municipal de Administração, em data de 11 de Fevereiro de 2025, fls. 304/307, posteriormente às suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº 098/2024, Pregão Eletrônico nº 057/2024 e Contrato Administrativo nº 148/2024, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM. DIESEL S-10), PARA VEICULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração e Empresa, em data de 11 de Fevereiro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 20 de Fevereiro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



FLS 334

CNPJ: 95.684.544/0001-26

A JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 18 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos: *"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."* (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, inciso II, letra "d", da lei 14.133/201, assim dispõe: *"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,*



*respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”*

Ficará aditivado de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, letra “d”, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 148/2024, no Item Diesel Comum, que perfaz o valor do litro de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), passando para R\$ 6,50 (seis reais e cincoenta centavos), e no Item Diesel S-10, que perfaz o valor do litro de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos), passando para o valor de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos), e o Item Gasolina Comum, que perfaz o valor do litro de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), passando para o valor de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), para os demais itens, permanecem inalterados o valor do referido Contrato.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do 1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2024, com a Empresa HF. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-58

FLS. 316

A. JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

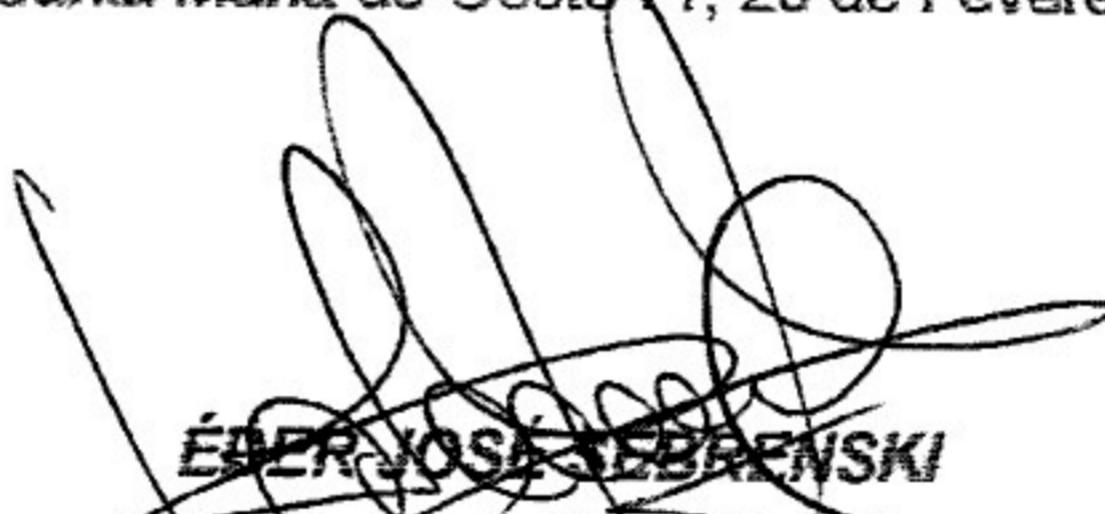
princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático de controle e de fiscalização dos atos de gestão da res pública.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

  
EZEQUIEL JOSÉ STEFFENSKI  
Assessor Jurídico

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 357

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 148/2024, com base no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal



FLS. 358

## 1º TERMO ADITIVO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG n° 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosaldo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso II, alínea 'd', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, alínea 'd', fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 5,94 (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) passando para R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,33 (Seis Reais e Trinta e Três Centavos) passando para R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) e Item Gasolina que perfaz o valor do litro de R\$ 5,95 (Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) passando para R\$ 6,45 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

MAIARA BRILHANTE  
VIEIRA:09460189954

Assinado de forma digital por  
MAIARA BRILHANTE  
VIEIRA:09460189954  
Dados: 2025.02.20 15:23:44 -03'00'

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
LTDA

Testemunhas



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 355

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

*ATENÇÃO*

Odair José Ferreira de Lima  
RG: 6.013.796-0  
CPF: 857.956.159-00

*Fernando Lopes*

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS 320

**LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.E. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG n.º 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosalvo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II, alínea ‘d’, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso II, alínea ‘d’, e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, alínea ‘d’, fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 5,94 (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) passando para R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,33 (Seis Reais e Trinta e Três Centavos) passando para R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) e Item Gasolina que perfaz o valor do litro de R\$ 5,95 (Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) passando para R\$ 6,45 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

<b>OSCAR DELGADO</b> Prefeito Municipal		<b>HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>

**Testemunhas**

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00		Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:**  
Fernando Lopes  
**Código Identificador:**E88EC18D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/02/2025. Edição 3221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

